PORTARIA Nº 16, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, no uso da competência delegada pelo Senhor Ministro de Estado do Esporte, conforme inciso V do art. 1º da Portaria nº 36 de 07 de fevereiro de 2003 e nos termos da Portaria nº 1.043, de 24 de julho de 2007, resolve:

Art 1°. Estabelecer, no âmbito do Ministério do Esporte, as regras e políticas de uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - CGU-PAD, no gerenciamento das informações sobre os processos disciplinares instaurados no âmbito desta Pasta.

CAPÍTULO I
DO REGISTRO DE INFORMAÇÕES

Art. 2°. São objeto de registro no Sistema CGU-PAD, informações relativas aos seguintes procedimentos disciplinares, desde que instaurados no âmbito deste Órgão:

I - Processo Administrativo Disciplinar
II - Rito Sumário
III - Sindicância

Parágrafo único. Deverão ser objeto de registro no sistema apenas os procedimentos disciplinares com suposta autoria definida.

Art. 3°. Serão obrigatoriamente registrados no Sistema CGUPAD, os seguintes atos dos procedimentos disciplinares mencionados no art. 2°:

I - instauração;
II - prorrogação;
III - recondução;
IV - alteração de presidente de comissão disciplinar;
V - indiciamento
VI - encaminhamento do processo para autoridade julgadora;
VII - julgamento
VIII - anulação, de natureza administrativa ou judicial;
IX - pedido de reconsideração e decorrente decisão;
X - interposição de recurso hierárquico e decorrente decisão;
e
XI - instauração de processo de revisão.

Parágrafo único. As informações sobre os atos deverão ser registradas no sistema no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua ocorrência ou da data de sua publicação.

CAPÍTULO II
DO ACESSO

Art. 4°. Compete ao Coordenador do Sistema CGU-PAD designado pela Portaria nº 10 de 01 de agosto de 2007, indicar os servidores que terão permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD e ao seu ambiente de treinamento, nos perfis de Administrador Principal e usuários administradores, nos diferentes níveis hierárquicos do Órgão, o qual possibilita a gestão das senhas de acesso ao sistema em seu âmbito de atuação.

§ 1º A permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD no perfil de usuário consulta, nos diferentes níveis hierárquicos do Ministério do Esporte, o qual possibilita a consulta aos processos cadastrados no sistema, sem, contudo, permitir qualquer alteração das informações ali contidas, será concedida aos servidores indicados pelo Coordenador do sistema.

Art. 5°. O servidor com permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD no perfil usuário cadastrador, com nível hierárquico órgão, poderá cadastrar as decisões exaradas pelo Sr. Ministro de Estado desta Pasta no que tange ao julgamento de procedimentos disciplinares. § 1.º A atribuição de cadastrar tais decisões será concedida ao usuário cadastrador que for indicado pelo Secretário Executivo.

Art. 6°. Os servidores que compõem a Comissão Disciplinar Permanente do Órgão terão permissão de acesso ao Sistema CGUPAD no perfil usuário cadastrador, com nível hierárquico máximo de acesso.

Art.7°. Ao Servidor com permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD, nos perfis usuário cadastrador e usuário consulta, será facultado o acesso ao ambiente de treinamento do Sistema CGUPAD, sem qualquer restrição de nível hierárquico.

Art. 8. Não será concedida permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD para funcionários terceirizados, contratados temporariamente ou estagiários.

CAPÍTULO III
DA HABILITAÇÃO DE ACESSO

Art.9º. As solicitações de acesso ao sistema se darão por meio de formulário eletrônico de habilitação a ser encaminhado ao Administrador principal do Sistema CGU-PAD no âmbito do Órgão, ou usuário administrador competente, por meio do sistema utilizado no Ministério do Esporte.

Art.10. A permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD e ao seu ambiente de treina- mento, dependerá de prévia autorização do Coordenador do sistema CGU-PAD.

§1° É facultada ao Coordenador do Sistema CGU-PAD no âmbito do Órgão a imposição de restrição de acesso ao sistema.

§2º Caberá aos dirigentes de cada unidade, comunicar formalmente ao Administrador principal do Sistema CGU-PAD acerca do afastamento, desligamento, aposentadoria, ou movimentação de usuários lotados em seus setores, para fins de bloqueio de acesso ao sistema, e ainda, a usuários que respondam a procedimento disciplinar.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11. Deverão ser observados os prazos estabelecidos no art. 4° da Portaria n° 1.043, de 24 de julho de 2007, para registro das informações relativas aos procedimentos disciplinares instaurados no âmbito do Ministério do Esporte.

Art.12. O servidor que tiver acesso às informações registradas no sistema, ou que delas faça uso, deverá zelar pela sua integralidade, disponibilidade e confidencialidade, observadas as disposições do Decreto n° 4.553, de 27 de dezembro de 2002.

Art.13. O descumprimento das disposições da portaria n° 1.043, de 24 de julho de 2007, do termo de uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares, desta Política de Uso ou dos manuais do Sistema CGU-PAD, sujeitará os responsáveis às sanções previstas em lei.

Art.14. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Política de Uso serão dirimidos pelo Coordenador do Sistema CGU-PAD no âmbito do Ministério do Esporte.

WADSON NATHANIEL RIBEIRO